



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 312/2020/SES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133591/2020.

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS POR MEIO DE PROFISSIONAIS TECNICAMENTE QUALIFICADOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, CLÍNICA MÉDICA, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, CIRURGIA PEDIÁTRICA, PNEUMOLOGISTA POR MEIO DE PROFISSIONAIS TECNICAMENTE QUALIFICADOS NESSAS ESPECIALIDADES, COM REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS, CONSULTAS, EXAMES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa **BG SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA EIRELI**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 28.245.476/0001-01, com sede na Rodovia Raposo Tavares, s/nº, KM 21, Bloco AB, Sala 427, Bairro Lageadinho na Cidade de Cotia/SP, CEP 06.709-015, telefone (19.99802-0353, e-mail: charlesfranz@gmail.com, neste ato representado por **Sr. BRUNO GHIZZI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.058.353-8 SSP, inscrito no CPF sob o nº 396.680.208-20.

DOS CONTRATANTES: contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 134953/2021, oriundo do procedimento de Pregão Eletrônico nº 035/2020, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, e que regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, dos Decretos Estaduais: nº 840 de 10 fevereiro de 2017, nº 7.218, de 14 de março de 2006, e nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, das Leis Complementares: nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 10.442, de 03 de outubro

Página 1 de 2





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

de 2016, e nº 605, de 29 de agosto de 2018, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1. Contratante resolve, por ato unilateral da administração, celebrar a **Rescisão Unilateral**, amparada pela Cláusula Décima Quinta - DA RESCISÃO, pelo descumprimento da Cláusula Quinta - DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, e Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, conforme as motivações constantes nos autos do processo nº. 134953/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. O motivo da Rescisão Unilateral, dá-se ao fato da CONTRATADA, não obedeceu os prazos estabelecidos para o início da prestação dos serviços e não apresentou escala de trabalho descumprindo a cláusula 7.4 do contrato nº 312/2020/SES/MT descumprindo a **Cláusula Quinta - inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão**, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93; sendo emitida ordem de serviços, e notificações, através de Ofício, para que a contratada desse início a prestação dos serviços nos Termos do Contrato.

2.2. Não obedeceu aos prazos estabelecidos para o início na prestação dos serviços médicos e não fora apresentada a escala de trabalho, diante dos fatos, com tudo o que consta nos autos do processo, a rescisão é em razão do descumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE

3.1. A penalidade será de acordo com a Cláusula Décima Terceira – Das Sanções Administrativas, do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Fica rescindido o contrato a partir deste termo de rescisão contratual unilateral, passando a ter eficácia após publicação.

4.2. E, assim sendo, assina o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, de 04 de junho de 2021.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

